



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 1.380/2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ
Sanctionado e Publicado

Em 06/05/2013

Prefeito Municipal

“Institui a Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

CAPÍTULO I - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO AO COOPERATIVISMO.

Art. 1º - Fica instituída no Município de Santa Luz, Estado da Bahia a Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo como o conjunto de princípio, diretrizes, regras e ações a cargo dos diversos órgãos da Administração Direta, com os seguintes objetivos:

- I – incentivar a atividade cooperativista e contribuir para o seu desenvolvimento no município;
- II – fomentar e apoiar a constituição, a consolidação e a expansão de cooperativas no Município;
- III – estimular a captação e a disponibilização de recursos financeiros destinados a apoiar ações desta Política;
- IV – apoiar técnica e operacionalmente o cooperativismo no Município, promovendo as parcerias necessárias ao seu desenvolvimento.

Art. 2º - A Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo tem como base os seguintes princípios e diretrizes:

- I – prevalência de ações de natureza emancipatória;
- II – perenização das ações de fomento ao cooperativismo;
- III – progressiva regularização das sociedades cooperativas;
- IV – articulação das ações entre os diferentes órgãos Secretarias da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

Art. 3º - São beneficiárias da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo as cooperativas com sede e atuação no município de Santa Luz, Estado da Bahia, e seus respectivos sócios.

CAPÍTULO I - DOS ESTÍMULOS AO COOPERATIVISMO

Art. 4º - Para efetivar a Política instituída por esta Lei, compete ao Poder Público Municipal, através das Secretarias da Administração Direta:

I – prestar assistência educativa e técnica às cooperativas sediadas no Município;

II – estabelecer incentivos fiscais e financeiros para o desenvolvimento do cooperativismo, inclusive mediante a abertura de linhas de crédito específicas e concessão de tratamento fiscal diferenciado, na forma da lei.

III – promover o estreitamento das relações das cooperativas entre si, com seus parceiros e com o Poder Público Municipal;

IV – promover a formação e a capacitação técnica e profissional em cooperativismo, bem como em gestão e operação de tecnologias aplicadas a processos econômicos cooperativos;

V – estimular a inclusão de estudos sobre cooperativismo nos ensinos fundamental e médio bem como na educação profissional e tecnológica;

VI – proporcionar apoio técnico multidisciplinar à incubação e gestão de cooperativa;

VII – autorizar, permitir, ceder e conceder o uso de bens públicos a cooperativas, na forma da lei.

Parágrafo único - As ações previstas neste artigo poderão ser executadas mediante contratos e/ou convênios, conforme o caso, na forma da legislação em vigor.

Art. 5º - É obrigatório o registro das cooperativas nos órgãos tributários, com a emissão da respectiva inscrição, se assim o justificar a natureza da atividade desenvolvida.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal adotará mecanismo de incentivo financeiro às cooperativas, a fim de viabilizar a criação, manutenção e o desenvolvimento do sistema cooperativo do Município de Santa Luz.

Art. 7º - Para financiar os programas de estímulo ou promoção das atividades das cooperativas, o Poder Executivo Municipal utilizará os recursos contemplados no orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

Art. 8º - O Poder Público Municipal poderá conceder tratamento diferenciado para as cooperativas de pequeno porte e que atuem com os segmentos mais frágeis da economia, priorizando-as no acesso a recursos públicos e de crédito, e simplificando as exigências contábeis para o exercício de suas atividades.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal estabelecerá em regulamento próprio os critérios para a classificação e enquadramento das cooperativas de que trata o caput deste artigo, podendo estes critérios ser diferenciados a depender do ramo de atividade.

Art. 9º - As cooperativas legalmente constituídas no Município de Santa Luz Estado da Bahia poderão participar dos processos licitatórios promovidos pelo Município, sendo que as exigências relativas à capital social mínimo passam a ater por referência o patrimônio líquido das cooperativas, vedada, em qualquer caso, a sua contratação para a execução de atividades que demandem prestação de trabalho subordinado.

Art. 10º - O Poder Público Municipal incentivará o estudo do cooperativismo na sua rede ensino por meio do:

- I - exercício de práticas pedagógicas sobre o cooperativismo;
- II - fomento e manutenção de cooperativas escolares e escolas, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO I - DOS ESTÍMULOS AO COOPERATIVISMO

Art. 11º - Fica criado o conselho Municipal de Cooperativismo - COMCOOP, órgão de natureza consultiva e deliberativa vinculado à Secretaria de Assistência Social, com a finalidade de planejar e avaliar as ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo, com as seguintes atribuições:

- I - promover a articulação do Município de Santa Luz com a sociedade civil, no âmbito do cooperativismo;
- II - acompanhar projetos e programas desenvolvidos pelas Secretarias da Administração Pública, no âmbito da Política de que trata esta Lei;
- III - avaliar e emitir pareceres acerca do planejamento e da execução de projetos e programas no âmbito desta Política, desde que consultado por instituição representativa do cooperativismo ou por órgãos ou entidades da Administração Pública;
- IV - propor projetos e programas aos órgãos e entidades responsáveis pela implementação da Política de que trata esta lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

V – propor medidas e encaminhamentos relacionados ao desenvolvimento da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo, em prol do desenvolvimento e consolidação das cooperativas no Município;

VI – apreciar os projetos apresentados pelas cooperativas e suas entidades representativas;

VII – acompanhar as aplicações dos recursos alocados nos projetos e programas das cooperativas e suas entidades beneficiadas;

VIII – promover estudos e pesquisas de forma a contribuir com o desenvolvimento da atividade cooperativista;

IX – organizar e manter atualizado um Cadastro Geral das Cooperativas no município;

X – promover a articulação das ações concebidas e executadas nas diferentes Secretarias da Administração Pública;

XI – elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 12º - O COMPOOP é constituído de 12 (doze) membros titulares, e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal de Santa Luz, Estado da Bahia para mandato de (02) dois anos, permitida uma recondução por igual período, mediante indicação dos Titulares máximos dos seguintes órgãos e entidades:

I – 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social, que o presidirá;

II – 01 (um) representante da Secretaria da Administração e Finanças;

III – 01 (um) representante da Secretaria da Agricultura;

IV – 01 (um) representante do departamento de Desenvolvimento Sustentável e Solidário da Prefeitura Municipal de Santa Luz;

V – 01 (um) representante da Secretaria da Educação – SEC;

VI – 01 (um) representante das Cooperativas do ramo de servidores públicos;

VII – 01 (um) representante das Cooperativas do ramo de Crédito;

VIII – 01 (um) representante das Cooperativas do ramo de Extração Mineral;

IX – 01 (um) representante das Cooperativas do ramo de caprinos e ovinos;

X – 01 (um) representante das Cooperativas do ramo de Laticínio;

XI – 01 (um) representante das Cooperativas do ramo da Agricultura Familiar;

XII – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Santa Luz.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

Parágrafo Único – O regimento interno do Conselho Municipal de Cooperativismo, por ele aprovado, detalhará as suas competências e normas de funcionamento.

Art. 13º - Junto ao COMCOOP funcionará uma Secretaria Executiva, com atribuições definidas no regimento interno, cujo Titular será designado pela Secretária de Assistência Social.

Art. 14º - Os meios necessários ao adequado funcionamento técnico e administrativo do COMCOOP correrão por conta da Secretária de Assistência Social.

Art. 15º - As deliberações do COMCOOP serão tomadas em forma de resolução, por decisão da maioria absoluta de seus membros.

Art. 16º - A participação dos membros do COMCOOP será considerada de relevante interesse público, não remunerado.

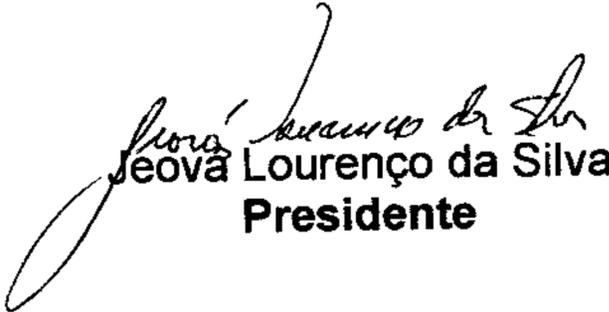
CAPÍTULO I DOS ESTÍMULOS AO COOPERATIVISMO

Art. 17º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º - Revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
Santa Luz, 06 de Maio de 2013.


Jeová Lourenço da Silva
Presidente

Antônio Carlos Teixeira da Silva
1ª Secretário

Edmilson Santos de Souza
2º Secretário